

Secretaria-Geral

Despacho n.º 25 687/2006

Considerando a necessidade de assegurar o exercício das funções correspondentes ao cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, presentemente vago por motivo de cessação de funções do anterior titular;

Considerando que, independentemente de se dever condicionar a abertura do procedimento concursal à nova estrutura resultante dos trabalhos em curso motivados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Agosto de 2005, se torna indispensável garantir as necessárias condições de estabilidade para serem prosseguidas as competências e atribuições da Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico:

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o licenciado Vítor Manuel dos Santos Matos para exercer o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico, em regime de substituição.

24 de Novembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Martins Fernandes*.

Nota curricular

Identificação:

Nome — Vítor Manuel dos Santos Matos;
Naturalidade — Évora;
Data de nascimento — 23 de Outubro de 1954.

Qualificações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Pós-graduação em Direito Público — Contencioso Administrativo.

Formação profissional — realização de cursos e participação em seminários, congressos, conferências e encontros técnicos e científicos nas áreas jurídicas em geral, incluindo a vertente procedimental e processualista, do contencioso administrativo e fiscal, da feita da lei, do regime geral da função pública, do regime laboral, da liderança e gestão de equipas na Administração Pública, dos direitos do cidadão, etc.

Experiência profissional:

Iniciou funções de consultor jurídico no quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional do Ambiente;

De 1994 a 2002 — desempenhou funções de consultor jurídico na Auditoria Jurídica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Desde 2002 — desempenha funções de consultor jurídico na Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

É assessor da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, desde 19 de Janeiro de 2002;

Exerceu a representação, com mandato, do ex-Instituto Nacional do Ambiente, em seminários realizados para tratamento de questões ambientais;

Preparou e apresentou temas específicos na área do Direito do Ambiente, com vista à discussão e tratamento dos mesmos em seminários realizados sobre a temática ambiental;

De 1992 a 1994 — coordenou o Gabinete Jurídico do ex-Instituto Nacional do Ambiente.

Despacho (extracto) n.º 25 688/2006

Por despacho da secretária-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 30 de Novembro de 2006, foi nomeada por tempo indeterminado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, Florbela Luciano Bento, técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira, ficando exonerada do lugar anteriormente ocupado a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 457/2006

Protocolo n.º 10/2006 — Operação de requalificação do centro histórico da vila de Celorico da Beira

Aos 12 do mês de Outubro de 2006, entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Centro e o município de Celorico da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação do centro histórico de Celorico da Beira.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se:

Pelas condições definidas nesse despacho;

Pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal no contexto da sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), no que concerne às acções seleccionadas, conforme anexo;

e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25% do investimento realizado pela Câmara Municipal de Celorico da Beira, tendo como limite o valor de € 319 500, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

O compromisso de comparticipação vigora por um período máximo de cinco anos, contados a partir da data da assinatura do presente protocolo, findo o qual se entende caducado o despacho de selecção e perdido o saldo da comparticipação que se encontre por liquidar.

Cláusula 3.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 4.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido, bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Centro, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for o caso.

Cláusula 5.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Centro, correspondendo o montante a liquidar a 25% da despesa efectuada.

Cláusula 6.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde conste toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal prestará, aos dois primeiros outorgantes, toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparçados em especial.